

Jaraguá do Sul, SC 29 de setembro de 2016.



Ao  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

A/C SETOR DE LICITAÇÃO


Requerimento para Concessão de Mudança de Marca Contratos Administrativos.

Prezados Senhores

A OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede R ERVIN RUX, 1000, no bairro RIO DA LUZ 1, CEP: 89264-600, no município de JARAGUÁ DO SUL/SC inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.611.931/00001-28, representada EVAN CARLO FEIDEN FARIAS, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.029.730-86, residente e domiciliado no município de Jaraguá do Sul/SC, vem por meio deste requerer a mudança de marca (**Fgo Sassame** da marca **Pioneiro** para alteração para **Fgo Sassame**, marca **Agroveneto**, licitação **Pregão Presencial n.º 31/2016**).

O movimento torna-se necessário em função da dificuldade de compra na indústria/fornecedora **Pioneiro** havendo atrasos na hora de entrega. Sendo que a marca **Agroveneto** atende as especificações do edital e não prejudicará ambos.

Considerando a mudança de marca e conseqüentemente do montante total em função do volume a ser fornecido, justifica-se a transação comercial bilateralmente firmada conforme anseios iniciais da negociação.

  
OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Evan Carlo Feiden Farias  
Representante Legal  
CPF: 027.029.730-86

**81.611.931/0001-28**

OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Ervin Rux, 1000  
89264-600 - Rio da Luz I

Jaraguá do Sul - Santa Catarina

47 3376.9500

Rua Ervin Rux • 1000 • Rio da Luz I

Caixa Postal 1097 • CEP 89264-600

Jaraguá do Sul - SC

[oesa.com.br](http://oesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Gaspar, 30 de setembro de 2016.

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que a amostra do frango (sassami) da marca "Agrovêneto" com embalagem de 1Kg apresentada pelo Fornecedor Oesa Comércio e Representações LTDA apresenta qualidade superior quando comparada ao frango (sassami) da marca "Pioneiro" com embalagem de 1Kg, não trazendo prejuízos para a Alimentação Escolar.

Atenciosamente,

  
**Karla Medeiros Luiz López**

**Nutricionista – CRN 1268**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ofício nº 247/2016-DCL

Gaspar, 30 de Setembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa  
**OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**CPNJ: 81.611.931/0001-28**  
**Rua Ervin Rux, nº 1000, Bairro Rio da Luz 1**  
**CEP 89.264-600, Jaraguá do Sul/SC**  
**Sr Evan Carlo Feiden Farias**

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Troca de Marca de item 34 do Pregão Presencial nº 117/2016.

Sr. Representante,

I - Vossa empresa, encaminhou ao Departamento de Compras, Pedido de mudança de Marca referente o item 34 do Pregão Presencial nº 117/2016, datado de 29/09/2016, que trata-se de Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras Aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento da Licitação, participaram 19 empresas onde a empresa **OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** tendo como seu representante legal o Sr. Evan Carlo Feiden Farias, sagrou-se vencedora do item 34.

**Item 34 - CORTE CONGELADO DE FRANGO – FILEZINHO**

**(SASSAMI) Consistência e cor características do produto, carne**

**tenra, embalagem em pacote de 1Kg original do frigorífico de**

**procedência do produto, contendo todos os dados exigidos na**

**embalagem, como fabricante, data de**

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

*fabricação e validade, quadro de valores nutricionais, registro no S.I.E. ou S.I.F. Validade de no mínimo 4 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio, mantendo-se sempre em temperatura inferior a 5°C em recipiente isotérmico.*

A Sessão Pública ocorreu em 16/06/2016, tendo sua continuidade em 17/06/2016, seguindo sua continuação no dia 11/07/2016, tendo sido finalizada no dia 19/07/2016 conforme respectivas Atas, sendo que nenhum licitante manifestou intenção recursal ao final da sessão, sendo inclusive, o envelope contendo a documentação de Habilitação da empresa proponente aberto e apresentando as documentações exigida em conformidade com o previsto no Edital.

## **II - DO PEDIDO DE TROCA DE MARCA.**

A empresa **OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, apresentou Pedido de mudança de Marca do Frango do item 34, juntando como a Justificativa da mudança correspondência datada de 29/09/2016 (Anexo) contendo as seguintes alegações: ["A OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ... , vem por meio deste requerer a mudança de marca (Fgo Sassame da marca Pioneiro para alteração para Fgo Sassame, marca Agroveneto, ...)"].

*O movimento torna-se necessário em função da dificuldade de compra na indústria/fornecedora Pioneiro havendo atrasos na hora da entrega. Sendo que a marca Agroveneto atende as especificações do edital e não prejudicará ambos.*

*Considerando a mudança de marca e conseqüentemente do montante total em função do volume a ser fornecido, justifica-se a transação comercial bilateralmente firmada conforme anseios iniciais da negociação".*

## **III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO**

Após analisar dedicadamente as razões da **OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o Pregoeiro obteve que a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Sra Karla Medeiros Luiz Lopez a qual se da seguinte forma:

*["...Declaro para os devidos fins e efeitos, que a amostra do frango (sassami) da marca "Agrovêneto" com embalagem de 1Kg apresentada pelo Dornecedor Oesa Comercio e Representações LTDA apresenta qualidade superior quando*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

*comparada ao frango (sassami) da marca "Pioneiro" com embalagem de 1Kg, não trazendo prejuízos para a Alimentação Escolar"...*].

Diante do Pedido de Troca da Marca, que norteia o procedimento licitatório, a ausência dos produtos reverterão em prejuízo para atender necessidade da Secretaria da Educação do Município, e, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios da Economicidade, do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, e, por estarem com toda a documentação exigida em conformidade com o previsto no edital, chegou-se a seguinte conclusão:

#### **IV - CONCLUSÃO**

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **ACOLHER** o Pedido de mudança de Marca do **item 34 - CORTE CONGELADO DE FRANGO – FILEZINHO (SASSAMI)** formulado pela empresa **OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, considerando os fatos, e pedidos, julgando todos procedentes, acompanhando a mesma linha de raciocínio da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Karla Medeiros Luiz López - CRN 1268, em conformidade com o disposto no item 10.5 do Edital do Pregão Presencial nº 117/2016.

#### **V -DA LEGALIDADE**

O pedido da empresa encontra amparo legal no inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, que transcrevemos abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes.

Diante do exposto, o Pedido de Troca de Marca solicitado pela empresa deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

3



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o Pedido de Troca de Marca do item 34 do Pregão Presencial 117/2016 da empresa **OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por atender os requisitos do art. 65, II da Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber .

Atenciosamente,

**PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA**  
Pregoeiro - Decreto nº 6413/2015